



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Do Sr. Deputado Rogério Carvalho e Outros)

Institui o Programa Iniciativa Jovem Empreendedor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Iniciativa Jovem Empreendedor, com a finalidade de promover o empreendedorismo e a cidadania junto de grupos informais de alunos do ensino médio e associações de estudantes das escolas públicas do ensino médio e com os seguintes objetivos:

- I – Estimular a participação cívica e associativa dos alunos através do seu envolvimento em projetos de empreendedorismo, sustentabilidade e cidadania;
- II – Promover o espírito empreendedor e participativo;
- III – Sensibilizar para as questões da sustentabilidade e da cidadania;
- IV – Premiar as associações de estudantes do ensino médio ou grupos informais de alunos do ensino médio que implementem projetos que promovam o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Podem participar do Programa Iniciativa Jovem Empreendedor alunos das escolas públicas do ensino médio que constituam grupo informal ou associações de estudantes do ensino médio que apresentem projetos em uma das seguintes áreas:

- I – Desenvolvimento sustentável da escola ou comunidade local;



- II – Gestão eficiente de recursos por meio da economia solidária;
- III – Empreendedorismo;
- IV – Preservação da biodiversidade;
- V – Inovação social ou outras formas de cidadania e participação pública.

§1º. As candidaturas deverão indicar o professor da escola pública de ensino médio, que assumirá a função de consultor da candidatura.

§2º. As condições de elegibilidade, a avaliação e a aprovação dos projetos serão dispostas em regulamentos.

§3º. Os projetos serão avaliados e aprovados por comissão pública.

§4º. Os 6 (seis) projetos finalistas serão contemplados com prêmios a serem previstos na regulamentação desta Lei, em ordem ascendente e hierárquica de colocação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa constituir um Programa de âmbito nacional que visa dinamizar o movimento associativo nas escolas de ensino médio e promover a educação para a sustentabilidade, empreendedorismo e cidadania democrática.

Podem candidatar-se ao programa, as Associações de Estudantes do Ensino Médio que desenvolvam um ou mais projetos de sustentabilidade, nomeadamente, “projetos que promovam a gestão eficiente de recursos, a biodiversidade, o empreendedorismo, a economia



solidária, a inovação social ou outras formas de cidadania e participação pública”.

Portanto, trata-se de um desafio interessante para a sociedade: incentivar os jovens estudantes do ensino médio a serem empreendedores, no caso, a trabalharem na escola e em equipe. Para isso, eles deverão se juntar aos amigos com os mesmos interesses ou objetivos de forma a constituírem uma associação de estudantes ou grupo informal. Ou seja, o escopo será criar uma associação de estudantes ou grupo que represente a escola através de atividades decorrentes da realização de um projeto. Este deverá ter como grande tema promover a educação para a sustentabilidade, o empreendedorismo e cidadania nas escolas públicas de ensino médio.

Desta forma, o Projeto incentiva os jovens estudantes do ensino médio a serem participativos na comunidade onde se integram e a contribuírem, de forma ativa, para o aumento do bem-estar social, ambiental e econômico através da criação de iniciativas que visam a adoção de boas práticas em áreas transversais da sociedade.

Por fim, não se pode ver neste Projeto qualquer questionamento de sua constitucionalidade (por vício de iniciativa), sob o pálio de que seu escopo é sobre políticas públicas. Isso é assim porque o Legislativo tem a prerrogativa – e o dever – de concretizar os direitos fundamentais sociais, aos quais está constitucionalmente vinculado (art. 5º, § 1º). Dessa maneira, é possível defender uma interpretação da alínea e do inciso II do § 1º do art. 61 que seja compatível com a prerrogativa do legislador de formular políticas públicas. E não deve ser o Parlamento a fazer uma hermenêutica que mitigue a sua própria competência – institucional, especialmente por ser Poder.

Logo, o que não se admite é que, por iniciativa parlamentar, se promova o redesenho de órgãos do Executivo, ou a criação de novas atribuições (ou mesmo de novos órgãos). Do mesmo modo, é inadmissível que o legislador edite meras leis autorizativas, ou, ainda, que invada o



espaço constitucionalmente delimitado para o exercício da função administrativa (reserva de administração). O presente Projeto não se enquadra em nenhuma dessas situações.

Peço apoio dos meus Pares para aprovação da matéria que colaciona incentivos aos jovens estudantes do ensino médio.

Sala das Sessões,

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE